



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº1193, DE 02 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre criação de empregos públicos e dá outras providências.

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em especial a L.O.M;

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato, integrando o Anexo I – DOS EMPREGOS PERMANENTES, da Lei municipal nº 1.163, de 23 de abril de 2001, os seguintes empregos públicos:

QTD	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01	Assistente de Serviços de Saúde	44 hs	R\$ 682,89
03	Servente I	44 hs	R\$ 209,09
01	Coordenador de Esportes e Lazer	40 hs	R\$ 618,00

Art. 2º. Os requisitos para preenchimentos dos empregos públicos criados pelo artigo 1º serão os constantes do Anexo II – REQUISITOS PARA PREENCHIMENTOS DOS EMPREGOS PERMANENTES, da Lei municipal nº 1.163, de 23 de abril de 2001, acrescido de:

EMPREGO	REQUISITOS
Assistente de Serviços de Saúde	2º grau e noções das rotinas de saúde pública
Servente I	Alfabetizado.
Coordenador de Esportes	2º grau e conhecimentos na área de esportes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 02 de abril de 2002.

JOÃO BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

LUIZ ALVES DOS SANTOS
Assistente Administrativo